

## Caros moradores

Como explicado na AGE do último dia 28/02/2021, é urgente tomarmos uma providência com relação à situação do abastecimento de gás em nosso condomínio.

De acordo com o Decreto nº 897 de 21/09/1976, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no estado do Rio de Janeiro, é proibido a utilização de botijões ou cilindros de gás em prédios residenciais com mais de cinco apartamentos e em que há gás canalizado.

## Subseção III

## Das Instalações de Gás no Interior de Edificações

Art. 143 - O suprimento de GLP a todos os prédios com mais de 5 (cinco) unidades habitacionais ou a novos prédios com destinação recreativa, hoteleira, comercial ou a qualquer outra que estimule ou provoque a concentração de público, bem como às novas edificações situadas dentro do perímetro urbano, só poderá ser feito colocando o botijão ou cilindro no pavimento térreo e do lado de fora da edificação.

Parágrafo único - O dimensionamento e os requisitos técnicos da instalação situada no interior das edificações ou fixada em paredes, ainda que exteriormente nessas mesmas edificações, deverão atender às normas técnicas da Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG.

Art. 144 - Nas edificações dotadas de instalações internas situadas em ruas servidas por gás canalizado não será permitida a utilização de gás em botijões ou cilindros.

A administração, que tem o dever de zelar pelo bem-estar de todos e a segurança de nosso patrimônio, optou por dar prazo de **6 meses**, a contar de hoje, **dia 24/03/2021**, para que as unidades se adequem, ou instalando gás encanado ou fazendo uso de energia elétrica em substituição aos equipamentos que hoje funcionam com gás de botijão.

Após este período será proibida a entrada de botijões de gás no condomínio, e será realizada vistoria nas unidades – prerrogativa do síndico, conforme a nossa **Convenção**, **cap. III**, **artigo 3.1**, **item N**, "permitir o ingresso, em seu apartamento, ao síndico e demais pessoas quando se torne dito **ingresso indispensável** para a inspeção e a realização dos trabalhos relativos à **estrutura geral do edifício**, **sua segurança e solidez.**"

Atenciosamente,

Luciana Cordeiro e Conselho Consultivo

Rio de Janeiro, 24/03/2021